

23 046/44

Proc. 23 046 - 44

1945

CJT-233-45
NRM/DCB

Não se conhece de reclamação que tem por objeto a aceitação de recurso interposto manifestamente fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Walmik Moraes de Castro Veloso reclama contra a decisão proferida pelo Conselho Regional da 2a. Região, que lhe negou seguimento de recurso extraordinário interposto de ato anterior daquele Conselho para a Câmara de Justiça do Trabalho, no processo em que comparecem o recorrente e o Banco do Estado do Paraná:

CONSIDERANDO que acertadamente andou o Conselho Regional reclamado, ao mandar arquivar a petição de recurso apresentada manifestamente fora do devido prazo legal, quando já havia transitado em julgado o acórdão que dera motivo ao recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento da presente reclamação. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Corval Lacerda	Procurador

Assinado em /
Publicado no Diário da Justiça em 17/4/45. *Bojivo. 26 44*